



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 12964/13

Objeto: Licitação- Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Advogado: Sr. Írio Dantas da Nóbrega

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS- CONTRATO – AMPLIAÇÃO E REFORMA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares com ressalvas a licitação e os contratos dela decorrentes. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.136/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **12964/13**, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2013, seguida dos Contratos nºs 106 a 120/2013, realizada pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista**, objetivando a contratação de locação de veículos para a Secretaria de Educação do Município, destinada ao transporte de estudantes da zona rural, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares com ressalvas** o procedimento licitatório e os contratos dela decorrentes; e
- 2) **recomendar** ao atual gestor no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão;

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 12964/13

Objeto: Licitação- Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Advogado: Sr. Írio Dantas da Nóbrega

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2013, seguida dos Contratos nºs 106 a 120/2013, realizada pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista**, objetivando a contratação de locação de veículos para a Secretaria de Educação do Município, destinada ao transporte de estudantes da zona rural.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 312/317, apontou algumas irregularidades.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 320/331.

A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 334/35, constatou que os veículos não estão obedecendo às normas de trânsito e colocam em perigo todos os transportados, além de que não foram licenciados pelo DETRAN/PB, portanto estão irregulares, fugindo de todas as normas estabelecidas para o transporte, especialmente em estradas de difícil acesso, concluindo que a defesa não trouxe nenhum fato novo que pudesse elidir as falhas apontadas, opinando pela irregularidade do procedimento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer (fls. 336/339), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pela irregularidade da Tomada de Preços 04/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com recomendação à administração no sentido de conferir estrita observância à Lei 8666/90 e às normas pertinentes ao transporte de estudantes, quando de licitações futuras.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 12964/13

Objeto: Licitação- Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Advogado: Sr. Írio Dantas da Nóbrega

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regulares com ressalvas** o procedimento licitatório e os contratos dela decorrentes; e
- 2) **recomendem ao** atual gestor no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão;

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator